

PREGÃO PRESENCIAL

N. 02/2024.

DEMANDANTE:

Unidade Executora (UEX) do(a) Escola Estadual PROF. CELSO MÜLLER DO AMARAL, no Município de DOURADOS / MS, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Presidente Angela Aparecida Camargo Matos, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, e o(a) Escola Estadual PROF. CELSO MÜLLER DO AMARAL, neste ato representado(a) pelo(a) seu Diretor(a) Wagner José de Souza, nomeado(a) pela Portaria/Resolução nº 4.115, de 28 de Dezembro de 2023, publicada no DOE de 29 de Dezembro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 11419.

ABERTURA DA SESSÃO:

05/09/2024, às 08:00 horas (horário local)

ENDEREÇO DA SESSÃO:

EE PROF. CELSO MÜLLER DO AMARAL

OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 62.518,30 (sessenta e dois mil e quinhentos e dezoito reais e trinta centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade.

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** MEIRE APARECIDA FIDELIS
- **E-mail:** eecmda@sed.ms.gov.br
- **Telefones:** 67 998865931
- **Endereço:** Rua Ponta Porã

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal n. 14.133/ 2021;
- Lei Complementar Federal n. 123/2006;
- Lei Complementar Estadual n. 303/2022;
- Decreto Estadual n. 16.118/2023;
- Decreto Estadual n. 15.706/2021;
- Resolução CD/FNDE n. 06/2020;

PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2024

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Unidade Executora, objetivando **a aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE** no(a) Escola Estadual PROF. CELSO MÜLLER DO AMARAL, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor previamente estimado da contratação é de R\$ 62.518,30 (sessenta e dois mil e quinhentos e dezoito reais e trinta centavos).

2 - DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O credenciamento neste procedimento presencial ocorrerá na sessão pública quando o Pregoeiro outorgar ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos neste edital, os poderes necessários para a formulação de ofertas e lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.1.2. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela Representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo o original da Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto e uma cópia simples do mesmo documento;

3.1.3. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) no caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação de ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso;

b) em caso de administrador eleito em reunião ou assembleia, cópia da respectiva ata;

c) no caso de procurador, cópia simples do instrumento particular ou público de procuração, em vigor, emitida pelo dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, no qual estejam

expressos os poderes do outorgante para exercerem direitos e assumir obrigações e do outorgado em relação à participação em licitações, conforme modelo sugestivo – **Anexo III do Edital**;

d) Declaração de Habilitação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, de acordo com o inciso I, art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme modelo sugestivo – **Anexo IV do Edital**;

e) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com o §1º do art. 63 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, conforme modelo sugestivo – **Anexo V do Edital**;

f) o licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n. 14.133, de 2021, conforme modelo sugestivo – **Anexo VI do Edital**;

g) o licitante organizado em cooperativa deverá **declarar** que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

3.1.3.1. Para os fins do disposto na alínea “f” do subitem **3.1.3** deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar n. 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488, de 2007.

3.1.3.2. A falsidade das declarações de que tratam as alíneas “d” e “e” do subitem **3.1.1** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.1.4. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica se cadastrar, no mesmo certame, como representante legal de mais de uma empresa credenciada, salvo nos casos de lotes/itens distintos.

3.1.5. A empresa proponente somente poderá se pronunciar por meio de seu representante credenciado e ficará responsável pelas declarações e manifestações dele.

3.1.6. Será admitido o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento com poderes específicos para o tal ato.

3.1.7. A ausência do credenciado a qualquer das fases do certame será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

3.1.8. A documentação apresentada para os fins do credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES de que tratam os itens 4 e 5 deste edital.

3.1.8.1. As licitantes não precisarão repetir os mesmos documentos nas demais etapas quando apresentados na fase de credenciamento, a exemplo dos documentos de representação e contrato social, desde que atendam às exigências para todas as fases.

3.1.9. A licitante que não observar a entrega dos documentos listados acima não será credenciada.

3.1.10. O licitante que preferir, poderá entregar os Envelopes de que tratam os itens **4** e **5** deste edital, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, com a antecedência que lhe convier, durante o horário de expediente, sem prejuízo para a sua participação.

3.1.10.1. Caso o licitante faça uso da faculdade prevista no subitem **3.1.10**, e opte por não comparecer à sessão do Pregão, ou deixar de enviar representante com poderes para participar do processo, não poderá alegar prejuízo por não lhe ser aberto a oportunidade de ofertar lances, nem de recorrer das decisões do Pregoeiro.

3.1.10.2. Para exercer os direitos de ofertar lances verbais e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.1.10.3. É indispensável a apresentação da declaração de ME/EPP/Equiparada de que trata a alínea "f" do subitem **3.1.3** deste Edital, no momento do credenciamento, para fazer uso do tratamento diferenciado na fase de apresentação de propostas, lances e o seu julgamento.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória

i) empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

j) os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4 - DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada no **ENVELOPE N. 01**, observados os seguintes requisitos:

a) deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa ou conforme o **Anexo II** do presente Edital;

b) todas as folhas devem ser rubricadas e a última assinada e datada pelo representante legal

da empresa;

c) não deve conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

d) deve constar o preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

e) deve constar o número do pregão e do processo licitatório;

f) deve constar o número do CNPJ da empresa na última folha;

g) deve constar o prazo de entrega da 1ª parcela dos gêneros alimentícios ofertados, não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da solicitação do(a) diretor(a) da unidade de ensino. No caso do prazo de entrega ser omitido na proposta, o(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima retromencionado;

h) devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o Pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;

i) indicação de somente uma única marca por item ofertado;

j) nome da empresa, razão social ou denominação social, endereço completo, número de telefone e endereço de e-mail atualizados para facilitar possíveis contatos.

4.1.1. Na hipótese de a **empresa licitante encontrar-se sediada no Estado de Mato Grosso do Sul**, a **proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS**, conforme estabelecido no **Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003**.

4.1.2. Quando o descritivo do objeto da Proposta de Preços estabelecer mais de uma opção de especificação, a licitante deverá informar em sua proposta, qual objeto estará efetivamente ofertando.

4.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2. A proposta deverá estar acompanhada ainda da seguinte documentação:

a) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme **Anexo VIII**.

b) Declaração de garantia da qualidade de todos os produtos ofertados, atestando que estes se encontram dentro do prazo de validade.

c) Declaração, para os produtos refrigerados descritos no Termo de Referência (**Anexo I**), de que as entregas ocorrerão em veículo fechado isotérmico e/ou refrigerado, devidamente compatível com as características do(s) alimento(s) a ser(em) transportado(s).

4.3. A Proposta de Preços deverá ser entregue pessoalmente ao Pregoeiro na sessão pública de abertura do certame, ou caso a empresa não envie representante para participar da sessão, a Proposta de Preços poderá ser entregue na unidade de ensino, até data, horário e endereço citados no preâmbulo deste Edital.

4.4. O **Envelope n. 01** deverá ser endereçado da seguinte forma:

ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

UNIDADE EXECUTORA DO(A) ESCOLA ESTADUAL PROF. CELSO MÜLLER DO AMARAL

PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2024 – PROC. N. 29.064.781-2024

Data: 05/09/2024 (5 de Setembro de 2024)

Horário: 08:00 (8 horas e 0 minutos.)

(Razão social e endereço da empresa se o envelope não for timbrado)

4.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

4.6. É de inteira responsabilidade da proponente o preço e demais condições apresentadas.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar no **Envelope n. 02**, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

5.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020;

V - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971;

VIII - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou DAP-P válida ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto Federal n. 11.802/2023;

IX - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

5.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o Pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

5.2.2. No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso XI do art. 21, incisos I do art. 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;

II - a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados;

III - a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV - o registro previsto no art. 107 da Lei n. 5.764/1971;

V - a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o Contrato; e

VI - os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

VII - a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2.3. No caso de exercício de atividade(s) econômica(s) sujeitas à vigilância sanitária, o licitante deverá apresentar a **Licença Sanitária**, emitida pelo órgão de vigilância sanitária do Sistema Único de Saúde, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 153, de 26 de abril de 2017 e da Instrução Normativa - IN n. 66, de 1º de setembro de 2020.

5.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

d) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem **5.3.1.1** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

5.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei n. 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

5.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n. 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção, do Índice de Solvência Geral (SG) superior a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

5.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) do Índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

5.4.3.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.5. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

5.5.1. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) item(s) arrematado(s).

5.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.6. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações, conforme **Anexo VIII**:

I - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei n. 14.133/2021);

II - declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

5.7. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.7.1. Para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, observado o disposto no subitem **12.2** deste Edital.

5.10. O licitante poderá deixar de juntar os documentos abrangidos pelo Cadastro Central de Fornecedores – CCF/MS, cuja regularidade será verificada por meio do Certificado de Registro Cadastral/CERCA.

5.10.1. Caso faça uso da faculdade de que trata o subitem **5.10** é dever do licitante atualizar previamente a documentação constante do CCF/MS para que estejam vigentes na fase de habilitação e possa ser comprovada pelo CERCA.

5.11. O **Envelope n. 02**, contendo todos os documentos exigidos no item **5** e seus subitens, deverá ser endereçado da seguinte forma:

ENVELOPE N. 02 – HABILITAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA DO(A) ESCOLA ESTADUAL PROF. CELSO MÜLLER DO AMARAL
PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2024 - PROC. N. 29.064.781-2024

Data: 05/09/2024 (5 de Setembro de 2024)

Horário: 08:00 (8 horas e 0 minutos.)

(Razão social e endereço da empresa se o envelope não for timbrado)

6 - DO PROCEDIMENTO DA ABERTURA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

6.1. ABERTURA E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1.1. No dia, hora e local designado neste edital, será aberta a sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas, devendo os documentos serem rubricados pelos presentes.

6.1.2. O Pregoeiro comunicará aos presentes que o prazo para recebimento do Envelope n. 01 será de 10 (dez) minutos. Neste momento todos os interessados em participar da licitação deverão entregar os seus envelopes de propostas, juntamente com os documentos necessários para o credenciamento. Após esse período, não serão aceitos novos interessados.

6.1.3. O Pregoeiro procederá a abertura do Envelope n. 01, contendo a Proposta de Preço Escrita, ordenando-a em ordem crescente de preço e, em seguida, verificará a descrição do objeto ofertado, e desclassificará sumariamente as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item **4**;

6.1.3.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, o Pregoeiro ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.1.4. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada e registrada na ata da sessão pública.

6.1.5 A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o subitem **6.1.3**, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.1.6. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.1.7. Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as propostas classificadas, as ordenará, de acordo com o critério de julgamento adotado, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.1.8. Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os procedimentos previstos no art. 28 do Decreto n. 16.118/2023.

6.2. DOS LANCES E DO MODO DE DISPUTA

6.2.1. O responsável pela fase externa do procedimento licitatório convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

6.2.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo

mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.2.3. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

6.2.4. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.2.5. Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO.

6.2.5.1. O tempo de duração da fase de lances fica condicionado à desistência dos licitantes em ofertarem suas propostas, ou seja, enquanto houver interesse dos licitantes em manter a disputa, esta continuará até que haja desistência de todos.

6.2.5.2. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de 2 (dois) minutos para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.

6.2.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021).

6.3. DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.3.1. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.4. Em relação a itens/lotos não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.4.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar n. 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488, de 2007.

6.4.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.4.3. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem **6.4** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

6.4.4. O tratamento diferenciado de que trata o subitem **6.4** não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.4.5. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem **6.4** se, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§2º e 3º do art. 4º da Lei n. 14.133, de 2021.

6.5. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida, observado o disposto nos arts. 40 a 42 do Decreto Estadual n. 16.118/2023.

6.6. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.7. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.7.1 A negociação será realizada durante a sessão pública, acompanhada pelos demais licitantes e registrada em ata.

6.7.2. A negociação de que trata o subitem **6.7** deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.7.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.8. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, conforme alíneas do subitem **4.1** deste edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, sob pena de desclassificação.

6.8.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

6.8.2. Nas licitações para compras cujo critério de julgamento seja o “menor preço por item” e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar como proposta final,

ficando dispensado o cumprimento da obrigação descrita no subitem **6.8** do edital.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.9. Encerrada a etapa de negociação (subitem **6.7**) e apresentada a proposta adequada (subitem **6.8**), se for o caso, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.9.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

II - apresentarem preços inexequíveis;

III - permanecerem acima do valor estimado da contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - contiverem vícios insanáveis;

VI - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.9.2. Para os fins do disposto nos incisos **V** e **VI** do subitem **6.9.1**, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I - a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V - a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.9.2.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem **6.9.2** deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.9.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso **IV** do subitem **6.9.1**), o Pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem **6.9.2.1** e subitem **6.9.3**, a ocorrência será registrada em ata.

6.9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9.5.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem **6.4**.

6.10. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame, manifestar sua intenção de recorrer (descrição sucinta) em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.10.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 3 (três) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, a intenção de recorrer de que trata o subitem **6.10**, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.10.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item **7** deste Edital.

6.11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.11.1.1. Cadastro Central de Fornecedores - CCF/MS; e

6.11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.11.1.3. A consulta aos cadastros referidos no subitem **6.11.1** será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.11.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

6.11.1.5. Caso o Pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento

próprio sobre sanções administrativas (Decreto Estadual n. 16.189/2023).

6.11.2. Superada a consulta de que trata o subitem **6.11** deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá entregar o Envelope n. 02, observado o regramento contido no item **5** deste Edital.

6.11.2.1. Caso o licitante faça uso da faculdade de que trata o subitem **5.10** e apresente o CERCA, o Pregoeiro efetuará consulta no Cadastro Central de Fornecedores/MS, para comprovar a regularidade dos documentos abrangidos por aquele certificado.

6.11.3. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.11.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.11.4.1. Para os fins previstos no subitem **6.11.4** deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.11.4.2. O Pregoeiro poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens **6.11.4** e **6.11.4.1** deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.11.5. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

6.11.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, para a realização das diligências, a ocorrência será registrada em ata.

6.11.7. Compete ao Pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I - a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II - a emissão, na sessão pública, de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

6.11.7.1. A emissão de que trata o inciso **II** do subitem **6.11.7** deste Edital fica dispensada na

hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

6.11.7.2. Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem **6.11.7.1** deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

6.11.8. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem **6.11.7** indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.11.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na ata da sessão a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11.10.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem **6.4**.

6.11.11. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

6.11.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 6.11.11), manifestar sua intenção de recorrer (descrição sucinta) em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

6.11.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 3 (três) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, a intenção de recorrer de que trata o subitem **6.11.12**, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.11.13. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 7 deste Edital.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens **6.10**, **6.11.12** deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II - o prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem **6.11.11** deste

Edital);

III - a apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

7.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item **II** do subitem **7.1** acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens **6.10 e 6.11.12** deste Edital.

7.2.1. Na hipótese de que trata o subitem **7.2**, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório ou seja baseado em fatos genéricos.

7.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

7.4. As razões e as contrarrazões dos recursos deverão ser entregues no e-mail e/ou no endereço descritos no preâmbulo deste Edital, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

7.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

7.6. O recurso de que trata o subitem **7.1** deste Edital será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

7.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem **7.6.1**.

7.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelas proponentes presentes.

8.1.1. No documento de que trata o subitem **8.1** deste edital o Pregoeiro deverá propor a adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal n. 14.133, de 2021:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

8.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem **8.1**, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

8.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

9 - DA CONTRATAÇÃO

9.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação pelo Presidente da UEx, assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.2. O prazo de convocação de que trata o subitem **9.1** deste Edital poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.4. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9.5. Na assinatura do contrato:

I - será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;

II - será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem **6.11.1** deste Edital;

9.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação (subitem **9.5**), se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente (subitem **9.1**):

I - será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

II - na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso **I** deste item, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

III - quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata o inciso **II** deste item, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

9.6.1. Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos **II** e **III** deste subitem, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

9.6.2. A negociação de que trata o inciso **II** do subitem **9.6** será conduzida pelo Pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem **9.1** deste Edital caracterizará a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e o sujeitará à penalidade prevista no subitem **10.2.3** deste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

9.7.1. A regra do subitem **9.7** aplica-se aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso **III** do subitem **9.6**.

9.7.2. A regra do subitem **9.7** não se aplica aos licitantes remanescentes, convocados na forma do inciso **II** do subitem **9.6**.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

10.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

10.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal n. 14.133, de 2021), em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 2021);

10.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal n. 14.133, de 2021);

10.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal n. 14.133, de 2021);

10.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal n. 14.133, de 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal n. 14.133, de 2021);

10.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

10.3. Com fulcro na Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

10.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

10.4. A multa compensatória será aplicada nos percentuais estabelecidos no Decreto n. 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
10.2.1. 10.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.
10.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
10.2.4. 10.2.5. 10.2.6. 10.2.7. 10.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação.

10.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **10.2.1**, **10.2.2** e **10.2.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no

Decreto n. 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
10.2.2. 10.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses.

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **10.2.4**, **10.2.5**, **10.2.6**, **10.2.7** e **10.2.8**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no Decreto n. 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.4. 10.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos.
10.2.5. 10.2.6. 10.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos.

10.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem **10.6** deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens **10.2.1**, **10.2.2** e **10.2.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

10.7. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto n. 16.189, de 2023.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

10.9. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto n. Decreto 16.189, de 2023.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa poderá, **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133, de 2021 e do Decreto n. 16.118, de 2023, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser ao Pregoeiro no e-mail e/ou no endereço descritos no preâmbulo deste edital, devendo estar devidamente identificado com os dados do presente certame.

11.3. Compete ao Pregoeiro receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e

decidir as impugnações.

11.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

11.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

11.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Mato Grosso do Sul.

12.2. Toda a documentação exigida para o certame poderá ser apresentada em cópia simples, desde que em formato legível.

12.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

12.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

12.2.3. Caso o pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante o Pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II - por meio de autenticação por cartório competente;

III - por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV - perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

12.2.4. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, estes deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

12.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

12.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.7. As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na sede da UEx, no endereço citado inicialmente, ou pelos telefones n. (67) 3424-7165, em dias úteis no horário das 08:00 às 10:00 .

12.8. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico: www.sed.ms.gov.br.

12.8.1. Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidos no mesmo endereço, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução proporcional ao número de cópias.

12.9. Fica eleito o foro da cidade de DOURADOS / MS, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

12.10. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

I - TERMO DE REFERÊNCIA;

II - Proposta de Preço;

III - Procuração (modelo sugestivo);

IV - Declaração de Habilitação (modelo sugestivo);

V - Declaração (§1º do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021) (modelo sugestivo);

VI - Declaração da Condição de Me/Epp/Equiparada (modelo sugestivo);

VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta (modelo sugestivo);

VIII - Declaração de Menor e de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos (modelo sugestivo).

DOURADOS / MS , 21 de Agosto de 2024.

.....
Presidente da UEx do(a) EE PROF. CELSO MÜLLER DO AMARAL

ANEXO II
Proposta de Preço

1. PROPOSTA DE PREÇOS N. _____ /202 ____					
2. Unidade Executora do(a) (NOMEAR A UNIDADE DE ENSINO)			3. Município (COLOCAR O MUNICÍPIO QUE ESTÁ LOCALIZADO)		
4. Data de Emissão (INSERIR DATA)		5. Data de Abertura (COLOCAR A DATA DE ABERTURA DO PREGÃO)		6. Hora (COLOCAR A HORA)	
7. Assinatura:					
8. Ao Fornecedor:					
9. Endereço:		10. CEP:			
11. CNPJ:		12. Município:			
13. Representante:					
FAVOR FORNECER ORÇAMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ABAIXO:					
14. ITEM	15. DISCRIMINAÇÃO: PRODUTO E <u>MARCA</u>	16. UNID	17. QUANT	18. UNIT R\$	19. SUBTOTAL R\$
01					
02					
03					
04					
05					
20. T O T A L (R\$)					
Deverão estar inclusos impostos, leis sociais, fretes e demais despesas. Observar item 4 do Edital.					
Propomos o fornecimento dos gêneros nos valores mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos.					
21. Assinatura do Fornecedor com Identificação (carimbo da empresa)					

ANEXO III
Procuração
(Modelo Sugestivo)

A _____, CNPJ n. _____, com sede à _____ CNPJ n. _____, com sede _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no **Pregão Presencial n. _____/202**, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Local e data:

Assinatura e número da identidade do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa.

ANEXO IV
Declaração de Habilitação
(Modelo Sugestivo)

(Nome da empresa) _____, CNPJ n. _____,
(endereço completo) _____, por seu representante
abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, nos termos do inciso I, artigo 63 da Lei Federal
n. 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital de
Pregão Presencial n. _____/202__, autorizado pelo Processo n. _____/202__.

Local e data:

Assinatura e número da identidade do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa.

ANEXO V
Declaração do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021
(Modelo Sugestivo)

(Nome da empresa) _____, CNPJ n. _____,
(endereço completo) _____, por seu representante abaixo
assinado, declara, sob as penas da Lei, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal n.
14.133/2021, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,
bem como de que a suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis
trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de
ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data:

Assinatura e número da identidade do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa.

ANEXO VI
Declaração da Condição de ME/EPP/Equiparada
(Modelo Sugestivo)

(Nome da empresa) _____, CNPJ n. _____,
(endereço completo) _____, por seu representante abaixo
assinado, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação
exigidos no Edital de **Pregão Presencial** n. _____/202__, autorizado pelo Processo n.
_____/202__, nos termos do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, e que não tem
contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita
bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos
termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE HABILITAÇÃO

(assinalar somente quando for ME e EPP do Estado de Mato Grosso do Sul e estiver com a
documentação fiscal irregular.)

☐ Sou Microempresa/Empresa de Pequeno Porte.

☐ Sou Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e declaro que possuo restrição da
documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal.

Local e data:

Assinatura e número da identidade do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa.

ANEXO VII
Declaração da Elaboração Independente de Proposta
(Modelo Sugestivo)

Pregão Presencial: ____/202__ – SIGLA ÓRGÃO

Processo: ____/202__.

(Nome da empresa) _____, CNPJ n. _____, sediada
(endereço completo) _____, por seu representante devidamente
constituído, conforme abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data:

Assinatura e número da identidade do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa.

ANEXO VIII
Declaração de Menor e de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos
(Modelo Sugestivo)

(Nome da empresa) _____, CNPJ n. _____,
(endereço completo) _____, por seu representante
abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que:

- a) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

- b) não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Local e data:

Assinatura e número da identidade do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa.

**CERTIDÃO DE ATENDIMENTO DAS MINUTAS DE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E
CONTRATO PADRONIZADOS**
Pregão presencial para a aquisição de alimentos no âmbito do PNAE

Certidão

PROCESSO N. 29.064.781-2024

UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA ESTADUAL PROF. CELSO MÜLLER DO AMARAL

Para os fins do disposto no art. 2º do Decreto n. 15.404/2020, CERTIFICO que:

1) o EDITAL de licitação, o TERMO DE REFERÊNCIA e o CONTRATO, elaborados, seguiram a minuta-padrão disponibilizada no site www.pge.ms.gov.br, na versão 1.0, publicada pela Resolução PGE/MS/Nº 435, de 15 de janeiro de 2024.

Por ser verdade, dou fé.

Campo Grande (MS), 21 de Agosto de 2024

Angela Aparecida Camargo Matos

Presidente da UEx. do(a) EE PROF. CELSO MÜLLER DO AMARAL

CPF n. xxx.544.931-xx